

Inquérito Civil n. 06.2021.00002840-0

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, por seu Promotor de Justiça da Defesa do Meio Ambiente, doravante designado COMPROMITENTE e GIASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 00.675.715/0001-44, neste ato representada por seu sócio-administrador ZEFIRO GIASSI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 008.803.619-72 e portador do RG n. 154.426, residente na Rua Amaro Maurício Cardoso, n. 436, Bairro Centro, Içara, doravante designada COMPROMISSÁRIA, têm justo e acertado o que seque:

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 225 da Constituição, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a ofensa ao Meio Ambiente é conduta que causa dano à coletividade, devendo ser reprimida por Tutela Coletiva para a qual o Ministério Público está legitimado;

CONSIDERANDO que o artigo 225, § 3º, da Constituição dispõe que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do artigo 129 da Constituição da República, possui a função institucional de proteger os



interesses e direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inciso I do artigo 26 da Lei n. 8.625/93 (LONMP) faculta ao órgão de execução do Ministério Público, para o cumprimento das funções institucionais, a instauração de Inquéritos Civis e Procedimentos Administrativos:

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de notícia de infração ambiental encaminhada pela Polícia Militar Ambiental, a realização de supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente, totalizando 1.915,25m², em imóvel de propriedade de Giassi Empreendimentos e Participações Ltda;

CONSIDERANDO que as diligências empreendidas pela Polícia Militar Ambiental demonstraram que a Compromissária promoveu intervenção em Área de Preservação Permanente sem autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que tal fato configura ato lesivo ao meio ambiente, o que legitima a atuação do Ministério Público nos termos do art. 127 e 129, III, ambos da Constituição;

RESOLVEM:

Formalizar, por meio deste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**, cumprindo as medidas pactuadas, consubstanciadas em obrigações de fazer e não fazer, e à adoção de medidas mitigadoras a fim de minimizar o impacto causado ao meio ambiente, mediante a formalização das seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O compromissário compromete-se, no prazo de 90 (noventa) dias, a comprovar que deu início ao Plano de Recuperação de Área Degrada à Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDAI, conforme acordado com a



Polícia Militar Ambiental, visando à recuperação da área em que houve a supressão ilegal, devendo a mitigação do dano ambiental causado se dar por restauração do dano *in natura*, restituindo a área desmatada a uma condição não degradada, aproximando-se o máximo possível da sua condição original.

§ 1º. O Plano de Recuperação de Área Degrada deverá ser executado no prazo e nos moldes fixados pela FUNDAI.

CLÁUSULA SEGUNDA

O compromissário compromete-se a realizar o pagamento de multa no valor equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de medida de compensação indenizatória, com vencimento no dia 15/04/2022, que será revertida ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, como forma de compensar o dano ambiental causado.

O valor da compensação levou em consideração a prévia assinatura de TAC com a Polícia Militar Ambiental, o qual também previu multa.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o compromissário, no que diz respeito ao ajustado, caso venha a ser cumprido o disposto neste ajuste de conduta.

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA

O não-cumprimento dos itens ajustados pela compromissária implicará na multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada mês de descumprimento, reajustado pelo INPC ou índice equivalente, a ser recolhido em favor do FUNDO PARA RECUPERAÇÃO DOS BENS LESADOS DE SANTA CATARINA (FRBL), conforme art. 13, da Lei 7.347/85, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A comprovada inexecução dos compromissos assumidos neste Termo, ou a continuidade da conduta facultará ao Ministério Público Estadual à imediata execução judicial do presente título, aplicando-se, inclusive, a pena de



embargo das obras.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor a contar de sua assinatura, exceto em relação aos itens com prazos determinados.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei. nº 7.347/85.

Içara, 11 de março de 2022.

Fernando Rodrigues de Menezes Júnior Promotor de Justiça

Giassi Empreendimentos e Participações Ltda Compromissária